

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1009/2020

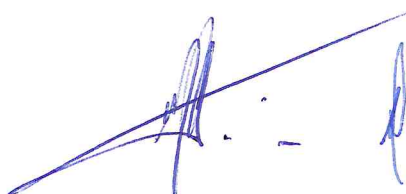
Pelo presente Instrumento, de um lado, **ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS – ORIENTE PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.597.994/0001-45, com sede na R K – 2, Conjunto Itororó 3, Belém - Pará, CEP: 66.610-325, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio, **ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.628.684 PC/PA e do CPF/MF nº 888.436.962-20, residente e domiciliado em Belém - PA, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6– SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“AMAZÔNIA SAMBA”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.



II - VOD || CATCH UP:

EBC Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC, por até 30 dias após veiculação em TV Aberta. TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito à exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

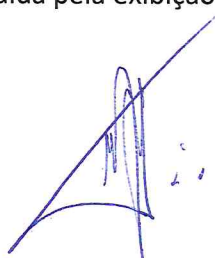
I - "AMAZÔNIA SAMBA"

- a) Formato: seriada
- b) Formato/Duração: 11(onze) episódios x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2020
- e) Público alvo: adulto
- f) Idioma: Português Brasileiro
- g) Sinopse: **"AMAZÔNIA SAMBA"** tem como proposta apresentar o samba enquanto gênero musical presente na região amazônica. O documentário viaja diversos municípios e comunidades do interior da Amazônia em busca de sambas inéditos de compositores anônimos. Obras musicais que nunca foram gravadas ou registradas, e que provavelmente se perderiam no tempo por falta de oportunidade. A partir de pesquisa e entrevistas com compositores de samba da região amazônica, o conteúdo audiovisual desenvolve narrativa sobre as histórias de vida, a relação com o samba e com as comunidades. Tudo isso com o pano de fundo visual da localidade onde vivem. De cada cidade são selecionadas músicas que ganham arranjos e a interpretação de grandes artistas da música brasileira.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1009/2020, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 16/11/2020, à fl. 75, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual “**AMAZÔNIA SAMBA**”, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

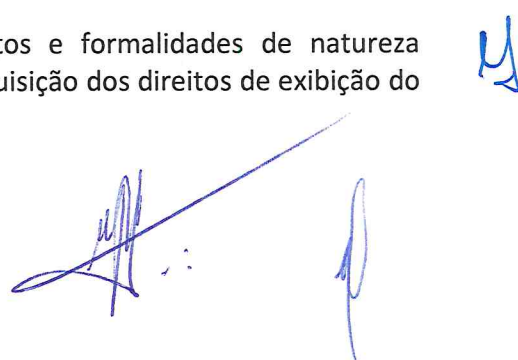
3.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.2. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) cópia da obra audiovisual para fins de exibição, em suporte físico (HD Externo), que será devolvido a **LICENCIANTE**, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA**;
- b) 01 (um trailer ou trecho promocional da obra de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação da obra, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA**;
- c) 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela **LICENCIADA**;
- d) 05 (cinco) fotos em alta resolução para fins de divulgação da obra; e
- e) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação da obra.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.4. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.



3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.6. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

4.4. A **LICENCIADA** responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual licenciada.

4.5. A **LICENCIADA** compromete-se a providenciar, após assinatura deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.



5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização e de distribuição de direitos de exibição sobre a obra audiovisual denominada “**AMAZÔNIA SAMBA**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

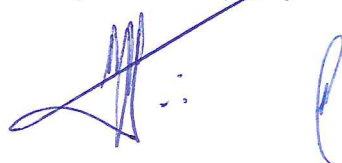
8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito, quando ocorrer atraso superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra licenciada, objeto deste Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento de alguma obrigação contratual e sua não regularização.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão,



obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

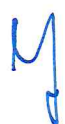
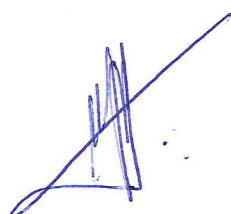
10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.



10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

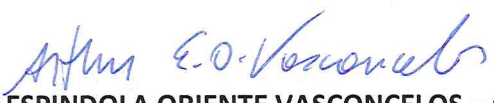


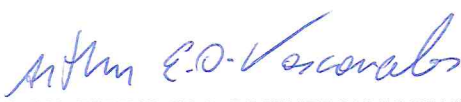
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020.


ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS – ORIENTE PRODUÇÕES
Licenciante


ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS
Empresário

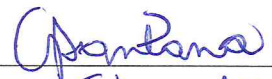
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
CPF: _____

2. 
Nome: GILVANE P. SANTANA NARDIN
CPF: 442906081-91

1º REGISTRO APOSTILAR

Registra-se os dados do representante legal da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** que, neste ato, substitui, em sua assinatura, o Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, no Contrato EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0065/2020, vinculado ao Processo EBC nº 1009/2020, com a empresa **ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS – ORIENTE PRODUÇÕES**:

- Diretor-Geral Substituto, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Contrato acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 1º de dezembro de 2020.



Bruno Freire
Gerente de Aquisições e Contratações

EM BRANCO